

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

DAS PARTES

CONTRATADA: BB TELECOM SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Bias Fortes nº 890, Centro, CEP: 36.200.068, Barbacena/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 25.958.349/0001-61, no cadastro Estadual sob o nº 056613915.00-10, no cadastro municipal sob o nº 6.209.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica que anuiu ao presente contrato mediante assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, após a devida ciência e anuência do presente contrato, acordando quanto às cláusulas e as condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO e/o CONTRATO DE PERMANÊNCIA designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou on-line) a este contrato, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em lei e no presente Contrato.

O CONTRATO DE PERMANÊNCIA, também chamado de fidelidade, será assinado nos casos em que o CONTRATANTE optar por um plano que conceda benefícios em troca de um período mínimo de permanência, sob pena de multa em caso de rescisão antecipada.

O TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, assinado, obriga o CONTRATANTE e os seus sucessores, aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados pelas partes.

CONTRATADA e CONTRATANTE também são referidos coletivamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

As Partes ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO e/o CONTRATO DE PERMANÊNCIA designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou on-line) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA assinado obriga a CONTRATANTE aos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.2 - Serviços de Valor Adicionado (SVA), quando aqui referidos, independentemente de número ou gênero em que sejam mencionados designam a classificação do rol de serviços que compõe o objeto do presente Contrato, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.3 – Serviços de telecomunicações, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços a ser prestados pela CONTRATADA ou por outra Operadora que o CONTRATANTE venha a contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE dos seguintes serviços abaixo discriminados, todos estes classificados na categoria de Serviços de Valor Adicionado:

2.1.1. **Fornecimento de Bloco IP:** A expressão IP traduz por “Internet Protocol”, ou seja, um número que identifica um dispositivo em uma rede local ou pública (um computador, impressora, roteador, dentro outros). O fornecimento de Blocos IP caracteriza-se pelo fornecimento de "Bloco de Endereços" ou “Blocos de IP” um subconjunto de endereços-IP contíguos para o CONTRATANTE.

2.1.2. **IP FIXO:** O endereço IP é um conjunto de número que identifica de forma única cada computador em uma rede. **IP fixo**, significa que o IP será destinado sempre o mesmo toda vez que o CONTRATANTE se conectar à rede

2.1.3. **Prestação de serviços de monitoramento e manutenção de BGP: BGP - “Border Gateway Protocol”** é um protocolo de roteamento interdomínios, criado para uso nos roteadores principais da Internet. A função primária de um sistema BGP é trocar informação de acesso à rede, inclusive informação sobre a lista das trajetórias dos ASs (Sistemas Autônomos), com outros sistemas BGP. Esta informação pode ser usada para construir um gráfico da conectividade dos ASs a partir do qual loops de roteamento podem ser detectados e reforçadas as políticas de decisão com outros ASs.

2.1.4. **Colocation:** O Colocation consiste na locação de infraestrutura da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE necessária para a instalação de servidor: espaço no rack, fornecimento de energia elétrica, conectividade com a internet, climatização, dentre outros. Os equipamentos (servidores) a serem instalados nas dependências da CONTRATADA são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

2.1.5. **Hosting:** O serviço de hosting caracteriza-se pela hospedagem de dados do CONTRATANTE em servidores de propriedade da CONTRATADA e instalados em sua infraestrutura.

2.1.6. **Golden Jumper:** Trata-se de uma Linha dedicada que atende a necessidade de interconexão entre o equipamento do CONTRATANTE localizado dentro da infraestrutura da CONTRATADA e o equipamento de outra Operadora também localizado dentro das dependências da CONTRATADA.

2.1.7. **Porta IP:** Caracteriza-se pelo serviços de fornecimento de acesso ao conteúdo e porta de dados de internet, incluindo mas não se limitando a dados armazenados em sistemas de conteúdo distribuído em estrutura de datacenter e sistemas de cache.

2.1.8. **CDN-Content Delivery Network** - É uma rede de distribuição de informação que permite fornecer conteúdo Web de uma forma mais rápida a um grande número de utilizadores, distribuindo o conteúdo por múltiplos servidores de forma a efetuar a duplicação do mesmo e direcionar o conteúdo ao utilizador com base na proximidade do servidor.

2.1.9. **CACHE** - Área de armazenamento onde dados ou processos frequentemente utilizados são guardados para um acesso futuro mais rápido, poupando tempo e uso desnecessário do hardware da CONTRATANTE.

2.1.9 **VPN - Virtual Private Network** - É uma rede de comunicações privada construída sobre uma rede de comunicações pública (como por exemplo, a Internet). O tráfego de dados é levado pela rede pública utilizando protocolos padrão, não necessariamente seguros. Uma VPN é uma conexão estabelecida sobre uma infraestrutura pública ou compartilhada, usando tecnologias de tunelamento e criptografia para manter seguros os dados trafegados. O serviço de VPN prestado pela CONTRATADA utiliza protocolos de criptografia por tunelamento que fornecem a confidencialidade, autenticação e integridade necessárias para garantir a privacidade das comunicações requeridas. Estes protocolos asseguram comunicações seguras através de redes inseguras.

2.2 – A prestação dos serviços classificados como SVA será realizada diretamente pela CONTRATADA, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, eis que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2.3. Os serviços efetivamente contratados pela CONTRATANTE serão regidos nos termos e condições previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1 - A adesão pela CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1 - Assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA impresso;

3.1.2 - Preenchimento, aceite “on-line” e confirmação via e-mail do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA;

3.1.3 - Pagamento total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento.

3.1.4 – Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

3.2 - Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA impressa ou eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

4.1 - A CONTRATADA efetuará a configuração necessária à ativação dos serviços contratados de acordo com o TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU CONTRATO DE PERMANÊNCIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA .

4.1.1 – O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou infraestrutura adequada para a ativação dos serviços; (ii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

4.2 – O CONTRATANTE, sempre que necessário e cabível, receberá da CONTRATADA, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária a fruição dos serviços contratados, não podendo em hipótese alguma ser a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO

5.1. – Os atendimentos pela CONTRATADA referentes às solicitações de reparo nos serviços prestados serão providenciados em até 05 (cinco) dias úteis após receber a comunicação efetuada pela CONTRATANTE.

5.2 Poderá a CONTRATANTE contratar com a CONTRATADA, através de Contrato específico para esse fim, serviços de manutenção diversos dos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 - São deveres da CONTRATANTE:

6.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU CONTRATO DE PERMANÊNCIA, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;

6.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

6.1.3 – Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6.1.4 – A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

6.1.5 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

6.1.6. – Manter as características dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob-hipótese alguma alterando a natureza e a configuração dos mesmos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU CONTRATO DE PERMANÊNCIA, onde constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as respectivas datas de vencimento.

7.1.1. O TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU CONTRATO DE PERMANÊNCIA discriminará os valores que serão pagos pelos Serviços.

7.2 - Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU CONTRATO DE PERMANÊNCIA, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

7.3 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CONTRATANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

7.4 - Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

7.5 - Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

7.6 - O não recebimento da cobrança pela CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

7.7 - As partes declaram que os valores mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.8 Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente Contrato, serem exigidos da **CONTRATADA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, ou ainda, sejam aumentadas às alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, a **CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

7.8.1 Os ônus adicionais referidos acima no subitem 7.8, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecido neste Contrato, serão automaticamente acrescentados ao preço.

7.9 - Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

7.10 - O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 10 (dez) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, bem como qualquer acréscimo legal previsto neste Contrato e/ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU CONTRATO DE PERMANÊNCIA .

7.11 - Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos previstos no Item 7.10 da presente Cláusula, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

7.12 - Na hipótese do CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existiam falhas nos serviços prestados, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor de cobrança vigente na época.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CONTRATANTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.2 - Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CONTRATANTE, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

8.3 – O CONTRATANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

8.4 - Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo(s) instrumento(s) específico(s).

8.5 – A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pela CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU CONTRATO DE PERMANÊNCIA, a contar da data de assinatura do mesmo ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

9.2 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

9.2.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

9.2.2 - Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

9.2.3 - Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

9.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

9.3.1 - Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

9.3.2 - Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

9.3.3 - Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias.

9.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará:

9.4.1 - A obrigação do CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob-pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, à parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente a 03 (três) vezes valor mensal pago pelo CONTRATANTE frente aos serviços efetivamente contratados (vide Termo de Contratação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

11.1 - As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

11.2 - As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

11.3 - A confidencialidade deixa de ser obrigatória se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

11.3.1 - Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

11.3.2 - Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

11.3.3 - Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

11.3.4 - Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

12.2 - Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

12.3 - As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 – O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

13.2 - As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3 - As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

13.4 - O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

13.5 - Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

13.6 - As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

13.7 - As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

13.8 - A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pela CONTRATANTE.

13.8.1 - Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

13.9 – O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

13.10 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de da Cidade de Serafina Correa, estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ENTRE SI JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINARAM TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU CONTRATO DE PERMANÊNCIA, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, A QUAL SE VINCULA A ESTE INSTRUMENTO PARA EFEITOS LEGAIS.

Barbacena, 17 de outubro de 2016.

CONTRATADA:

BB TELECOM SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE:

VIDE TERMO DE CONTRATAÇÃO E/OU CONTRATO DE PERMANÊNCIA